



REQUERIMENTO nº , de 2021
(Do Deputado Heitor Freire)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 6.280, de 2019, para análise de mérito na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos do art. 41, inciso XX, combinados com os art. 139, alínea 'a', juntamente com o art. 32, inciso X, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho ao Projeto de Lei nº 6.280, de 2019, que *“Acrésceta parágrafos ao art. 53, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), para assegurar o direito à compensação ao devedor que efetuar o pagamento de prestações na ordem inversa dos seus vencimentos”*, para que o projeto possa ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), dado que a temática do projeto está no escopo de temas abordados pelo Colegiado.

O PL nº 6.280, de 2019, apresentado pelo nobre deputado Flaviano Melo (MDB- AC), propõe alteração na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no que se apreende ao redefinir o universo de contratos, pagamentos e relações de consumo, atinge o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), criado pela Lei n. 4380/64 e Lei n. 11.977/2009, que regulamenta a formalização e a amortização dos contratos vinculados ao SFH.

Vale destacar trecho da justificativa do PL, na qual o autor destaca entender como “injusta” a aplicação de juros e mora ao consumidor que equivocadamente, no caso de operações parceladas, pagou uma parcela com data de vencimento mais remota em lugar daquela que seria devida no período cujas prestações sejam de idêntico valor.





Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

Apresentação: 01/12/2021 19:48 - Mesa

REQ n.2606/2021

Ao buscar a análise do projeto pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), busca-se o aprimoramento da norma pela comissão que possui competência técnica para tratar de um tema que parece caro ao país, notadamente as condições essenciais que os contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) devem atender, seja quanto a limites, juros, amortização, empréstimos e reajustes.

Como dispõe o art. 32, inciso X do RICD, a CFT irá apreciar projetos que tratam sobre:

a) **sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas**; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; **operações financeiras**; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular; b) **sistema financeiro da habitação**; c) sistema nacional de seguros privados e capitalização; d) **títulos e valores mobiliários**;

Resta claro que o PL nº 6.280, de 2019, ao buscar alterar o regulamento que trata de relações de consumo, produz um elevado impacto no Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e que deve ser avaliado. Haja vista a temática tratada pelo projeto e o que delimita o RICD, é necessário que a presente proposição passe pelo crivo da CFT, colegiado competente para avaliar a proposta.

Sala das Sessões, em de de 2021

Deputado Heitor Freire
(PSL-CE)

